

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Natividade

**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 034/2022**

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 17/2021 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 18/2021, E DÁ OUTRAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e, com suporte na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei nº 17/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 30 de novembro de 2021, no montante de 30,00% (trinta por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o em **80% (OITENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

**Parágrafo Único** - O Inciso I, do Artigo 12 da Lei nº 17/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 30 de novembro de 2021, para o Exercício 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:*  
*I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;*  
*II – (...)*  
*III – (...)*

**Art. 2º** - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal Lei nº 17/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 30 de novembro de 2021, para o Exercício 2022 do

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Natividade

valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o em **80% (OITENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

**Parágrafo Único** - O Inciso I, do Artigo 9º da Lei Orçamentária Municipal Nº 784/2021-LOA, de 15/12/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado:*

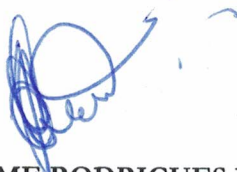
*I – Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;*

*II – (...)*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à data de 1º de setembro de 2022.**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE – ESTADO DO TOCANTINS**, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2022.



**THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal